



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 16 de maio de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do projeto de Lei nº _____/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI N° _____/2018**, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI no Município de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI no Município de Cambé e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI é órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI funcionará junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município.

Art. 3º Da competência da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º A JARI terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

Parágrafo único. É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 5º Na impossibilidade de se compor o colegiado dos incisos I ou III do art. 4º, ou por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado nos termos da Lei nº 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O Regimento Interno da JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-la, dentre outros, os relacionados:

- I. à idoneidade;
- II. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- III. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

Art. 7º A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O mandato dos membros da JARI será regulamentado por Decreto e observada a regulamentação dos dispositivos do CONTRAN.

Art. 9º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução nº. 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 2.362, de 13 de julho de 2.010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé,
aos 16 de maio de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 16 de maio de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei *dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI no Município de Cambé e dá outras providências.*

Como é sabido, a sigla JARI se refere à Junta Administrativa de Recursos de Infrações. Segundo o art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB esta é uma organização colegiada que funcionada junto à toda entidade e órgão executivo ou rodoviário do Sistema Nacional de Trânsito que autua os motoristas.

Seu principal papel é julgar os recursos enviados referentes às penalidades impostas de multas de trânsito.

Assim como a vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade são direitos previstos na Constituição, a ampla defesa e o contraditório também os são, conforme abaixo:

Art. 5º ...

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

...

Portanto, fica estabelecido pela Constituição de 1988, que todos os cidadãos tem direito de defesa em qualquer acusação, inclusive nas autuações por multa de trânsito.

E, considerando que entrou em vigor, em 1º de janeiro do corrente ano, a Lei Complementar nº 068, de 20 de dezembro de 2.022, que, dentre outros, criou a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, trazendo nova estrutura para uma melhor gestão do trânsito no Município de Cambé.

Considerando que está em andamento o Concurso Público nº 001/2022, o qual visa o preenchimento das vagas destinadas a Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal.

Considerando, também, a crescente demanda de fiscalização e a previsão de crescimento exponencial com o advento da contratação desses novos agentes e o investimento na modernização do trânsito, bem como na gestão do mesmo desta municipalidade, regulamentando a norma vigente, sempre pautado nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal.

Considerando a regulamentação expressa na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB vejamos:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

[...]

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

Considerando as diretrizes estabelecidas por meio da Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional De Trânsito – Contran, e, que, se faz necessária alterações nas normas para atender um processo de controle e orientação do crescimento de nossa cidade, revestindo-se de um instrumento necessário para o resguardo de eventuais demandas, encaminhamos o presente Projeto que trata da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI no Município de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 22/05/2023 10:21:48 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/06d17bb2-6f9c-4046-9df9-4f53f753396c>

